



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.889

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Geral do Município.....	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano	5
Secretaria de Finanças	16
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	17
Secretaria da Educação.....	18
Secretaria da Saúde	20
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais	22
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	23
Fundação Municipal da Juventude.....	23
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia	23

Procuradoria Geral do Município

PARECER REFERENCIAL Nº 7/2017/SUAD/PGM

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. PORTARIA PGM Nº 65/2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 360/2016. ÁREA REMANESCENTE À IMÓVEL LINDEIRO.

1. Disponibilidade de análise individualizada de processos que envolvem matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial.
2. Parecer pela possibilidade jurídica da alienação, desde que atendidos os requisitos expressos neste opinativo.
3. Dispensa de submissão de processos sobre o mesmo assunto à Subprocuradoria Administrativa, caso a caso, desde que o órgão responsável ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta.

I. RELATÓRIO

Em razão da promulgação da Lei Complementar nº 360, de 04 de novembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar e desafetar, para fins de incorporação por investidora ao imóvel lindeiro, as áreas resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas, especificadas no Anexo Único da Lei Complementar, e da multiplicidade de processos administrativos que analisarão os pedidos de alienação, o presente Parecer Jurídico Referencial visa assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal sobre a matéria, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com identidade repetida da mesma situação

Em síntese, é o Relatório.

II. ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Considerações gerais

A respeito do parecer jurídico referencial, impende destacar que o Procurador-Geral do Município editou a Portaria n. 65/2017, publicada no Diário Oficial do Município de 19.10.2017, cujo art. 2º possui o seguinte teor:

Art. 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria-Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

A referida Portaria instituiu o denominado “parecer jurídico referencial”, entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Ainda segundo o texto, os processos que sejam objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Do enunciado transcrito é possível extrair o seguinte:

- a) o parecer jurídico referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);
- b) a adoção do parecer jurídico referencial torna desnecessário a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
- c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pelo órgão consultante interessado, no

sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema;
d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

A parecer jurídico referencial, na prática, é um parecer jurídico cujos termos se estendem a mais de um processo administrativo, tornando desnecessária a análise individualizada de cada feito pela Procuradoria-Geral do Município.

É importante destacar, desde já, a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017, no sentido de que “o posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser

¹ *Replicação por incorreção. Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.858, de 17 de outubro de 2017, pág. 5.*

revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município”.

Da demonstração da presença dos requisitos para o parecer jurídico referencial

De acordo com a Portaria PGM n. 65/2017, o parecer jurídico referencial é aquele que analisa todas as questões jurídicas relativas a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes).

Conforme já ressaltado, como condição para a utilização desse expediente, é preciso demonstrar que (i) o volume de processos em matérias repetitivas impacta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Satisfeitos os requisitos acima, para que a análise individualizada dos processos pelo órgão jurídico seja dispensada, será necessário que o órgão consultante interessado ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema.

No presente caso, o uso do parecer jurídico referencial abrangerá os pedidos de alienação e desafetação, para fins de incorporação por investidora ao imóvel lindeiro, das áreas resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas, especificadas no Anexo Único da Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016, de modo que a presente manifestação contempla as orientações jurídicas necessárias à instrução e perfectibilização dos atos de alienação.

Desse modo, o presente Parecer se enquadra perfeitamente na definição de parecer jurídico referencial contido na Portaria PGM n. 65/2017, por compreender a análise de todas as questões jurídicas relativas à matéria repetitiva (idêntica e recorrente).

Avançando neste estudo, cabe demonstrar a presença dos demais requisitos necessários para a utilização da manifestação jurídica referencial.

Os pedidos de alienação e desafetação, para fins de incorporação por investidora ao imóvel lindeiro, das áreas resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas, especificadas no Anexo Único da Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016 são recorrentes. Isto porque com a edição da Lei Complementar que permite a alienação das áreas, os proprietários de imóveis lindeiros demonstraram relevante interesse na aquisição.

Nesse sentido, é indubitável o impacto que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Administrativa, que além de processos relativos a convênios, contratos administrativos e outros ajustes, é responsável pela análise de processos licitatórios, assuntos de pessoal e demais assuntos internos.

Assim, é certo que o esforço desta Subprocuradoria Administrativa para atender demandas repetitivas e recorrentes como a do presente processo administrativo, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita.

A elaboração do presente parecer jurídico referencial certamente vai impactar diretamente na qualidade e quantidade das manifestações jurídicas deste órgão consultivo, promovendo a canalização do esforço dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas, bem como vai impactar na celeridade dos serviços administrativos.

Portanto, a conclusão a que se chega é que, com a utilização do parecer jurídico referencial ora proposto, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

Logo, resta claro também a presença do requisito concernente ao inciso II do art. 2º da Portaria PGM n. 65/2017 (“a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”).

Dessa forma, por meio do presente parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada pela Subprocuradoria Administrativa dos pedidos de alienação e desafetação, para fins de incorporação por investidora ao imóvel lindeiro, das áreas resultantes do sistema de reserva viário do

município de Palmas, especificadas no Anexo Único da Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016, desde que a autoridade competente ateste de forma expressa que o caso concreto se adequa integralmente ao presente parecer referencial.

Não obstante, o deferimento do pedido de alienação pressupõe que o processo administrativo esteja completamente saneado, com o cumprimento integral dos apontamentos suscitados na presente orientação.

Presentes os pressupostos pertinentes, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre pedido de alienação, atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo.

Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, recomendando:

- | |
|--|
| <p>a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;</p> <p>b) Que seja exigida do órgão consultante interessado a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de "ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL", que segue anexo a esta manifestação.</p> |
|--|

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i Do regime dos bens públicos

Os bens ou áreas públicas são todos aqueles que pertencem à Administração Pública, e não podem ser vendidos, nem adquiridos em razão do tempo, ou seja, não podem sofrer

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Código Civil, em seu art. 98, estabelece que "são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem".

As regras sobre o uso do bem público são de competência daquele que detém a sua propriedade, isto é da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal. "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, I da CF).

O regime jurídico dos bens públicos, como o conjunto de preceitos básicos, princípios e normas, vão caracterizá-los e nortear sua gestão. Este regime jurídico compreende as seguintes características: a inalienabilidade, a impenhorabilidade, a imprescritibilidade, a impossibilidade de oneração e a intangibilidade.

Destas cinco características, a doutrina tem atribuído as primeiras três aos bens públicos. Tais características têm como fundamento a sua destinação, necessária à consecução dos interesses coletivos não podendo, desta forma, ficar à disposição do administrador ou responderem pelos atos do Estado em detrimento dos interesses maiores da coletividade.

Isto posto, a investigação da atividade de gestão patrimonial do Estado ganha relevo, pois permite relacionar, de um lado, os limites e possibilidades de atuação do Estado na qualidade de ator econômico, e, de outro, o caráter inerentemente instrumental desta atuação com vistas à realização da utilidade pública, fundamento ontológico do Estado como ator político.

Aí então é que entram em discussão as três dimensões básicas da gestão patrimonial do Estado: a aquisição, a destinação e a alienação de bens públicos. A segunda dessas dimensões (destinação), que nada mais é do que a afetação dos bens materiais à satisfação do interesse público condicionará as outras duas dimensões (aquisição e alienação de bens), indicando se e quando estas deverão ocorrer.

Ou seja, tem-se que os bens afetados (bens de uso comum, bens de uso especial e os "bens públicos em sentido impróprio") são inalienáveis somente enquanto perdurar a afetação. Os bens dominicais são a seu turno, alienáveis de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública. Isto ocorre porque os bens dominicais não servem diretamente a qualquer

interesse público, são indiferentes ao interesse público, e podem, por isto, ser objeto de disposição pela administração, obedecidos os requisitos legais.

Cumprido ressaltar que afetar é atribuir ao bem uma destinação pública que não possuía. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até mesmo, utilização. Pode-se dizer que as chamadas áreas institucionais (em que se incluem os espaços livres), são afetadas para comportar equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

III.ii Da possibilidade de alienação de bens públicos

A Constituição Federal, excetuando-se os arts. 20 e 26 que conferem, respectivamente, à União e aos estados, a propriedade sobre bens determinados, e os arts. 49, XVII, e 188, que tratam de autorização específica do Congresso Nacional para a alienação de terras maiores que 2.500 hectares, não contém qualquer disposição que determine ou condicione a gestão dos bens públicos pelos entes políticos.

Todavia, é pacífico na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que, como quem dá os fins, necessariamente dá os meios, os entes federativos necessariamente terão liberdade, quer para instituir, nos limites constitucionais, as respectivas esferas tributárias, quer para a gestão de seu patrimônio (nas dimensões de aquisição, destinação e alienação), a fim de que as competências que também lhes foram cometidas pelo constituinte de 1988 sejam devidamente desempenhadas.

É da essência do modelo federativo de Estado — que o Brasil expressamente adotou — a autonomia financeira e administrativa dos entes federados. Se fosse vedada a gestão autônoma de bens por parte de cada um dos entes federativos, efetivamente de federação não se trataria, pois este aspecto é, a todas as luzes, essencial ao próprio exercício das competências cometidas pela Constituição Federal aos entes federativos.

Como os bens públicos estarão sempre alocados a um serviço público (afetados) ou à organização administrativa (quer afetados, quer não), é de se concluir estarem albergados pela iniciativa legislativa privativa do chefe do Executivo fixada no art. 61, § 1º, "b", da Lei Fundamental.

A Constituição Federal prescreve que: "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte: ...

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."

Na Lei Orgânica do Município de Palmas, há previsão sobre a responsabilidade pela administração dos bens públicos municipais:

Art. 102 - Caberá ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àquelas utilizados em seus serviços.

No âmbito infraconstitucional, o legislador ordinário editou a Lei nº 8.666/93 e nesta foram previstas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a serem realizadas pela Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regulamentação ao dispositivo constitucional citado.

No artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 foram fixadas normas gerais que autorizam a alienação de bens públicos imóveis em determinadas hipóteses, o que necessariamente deve ser observado pelos entes estatais, com base nos arts. 24, §§ 1º, 2º e 4º c/c art. 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal de 1988, senão vejamos o teor da norma geral, já com os acréscimos recentes da Lei nº 11.481/2007:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

- I - a alienação aos proprietários de imóveis lineiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;
- II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

A Lei Orgânica do Município de Palmas também traz disposições acerca dos requisitos para alienação de imóveis do domínio municipal, *in verbis*:

Art. 103 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
- c) permuta;
- d) investidura;

(...)

§ 1º - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lineiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

(...)

Especificamente quanto ao objeto ora analisado, a alienação de áreas resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas, para fins de incorporação por investidura ao imóvel lineiro, foi regulamentada pela Lei Complementar nº 360/2016.

A investidura é uma modalidade de aquisição derivada da propriedade imobiliária em que o particular, em específicas condições de fato, precedida dos atos administrativos licitatórios concernentes, adquire diretamente do Poder Público a titularidade sobre determinado bem.

Conforme demonstrado acima, a Lei nº 8666/93 dispõe acerca da investidura, disciplinando que está a Administração Pública autorizada a promover a alienação "direta" ao particular lineiro de área remanescente de obra pública ou ao possuidor de imóvel residencial descrito na alínea II.

Assim, em regra, a alienação de imóveis públicos deve ser precedida de lei autorizativa, avaliação e licitação. Todavia, a própria lei de licitações traz uma hipótese em que a alienação de imóveis públicos por investidura se dará com dispensa de licitação, desde que obedecido os seguintes requisitos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificados, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

d) investidura;

(...)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

- I - a alienação aos proprietários de imóveis lineiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;
- II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

²Art. 1º É autorizado ao Poder Executivo alienar e desafetar, para fins de incorporação por investidura ao imóvel lineiro, as áreas resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas, especificadas no Anexo Único a esta Lei Complementar.

Tratando-se de uma norma que traz disposições de caráter geral, alguns dispositivos são de observância obrigatória por todos os entes federativos. Isso porque a investidura é uma modalidade de acesso e, como tal, norma de direito civil, campo privativo da competência federal.

Claro que, naquilo que ultrapasse essa esfera de normatividade, ou seja, quando, ao fim do inciso, se estabelece um limite de valor do bem a ser objeto da investidura, para tomá-la admissível, ingressando então no campo do direito administrativo não será obrigatória, que não para a União.

Ocorre que como não houve manifestação dos tribunais superiores acerca do tema, não nos cabe definir qual a aplicabilidade ou não do valor previsto ao ente municipal, devendo ser respeitada enquanto vigente a norma.

Assim, muito embora as informações indiquem que está caracterizada investidura, fato que autorizaria a alienação de bens imóveis a proprietário lineiro, sem licitação, há necessidade de se verificar o valor da área objeto da alienação.

De acordo com a Lei Complementar 360/2016, as áreas remanescentes serão avaliadas conforme a Planta Genérica de Valores do Município de Palmas. Nesta toada, todas as áreas

previstas no anexo da Lei Complementar nº 360/2016, possuem o valor total superior ao previsto no § 3º, inc. I, do Art. 17 da Lei de Licitações, que abarca hipótese de dispensa de licitação por investidura.

Desta feita, independente da nomenclatura utilizada para caracterizar a alienação desejada, a hipótese não se enquadra na hipótese de investidura prevista na lei federal de licitações e na própria lei orgânica do município, só podendo ocorrer através de procedimento licitatório, ou ainda, através de alienação direta ao interessado, desde que caracterizado caso de inexigibilidade de licitação – competição inviável.

A marcante característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, a inviabilidade de competição, conforme dispõe o artigo 25 da Lei de Licitações:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

As hipóteses arroladas no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, depois de demonstrada e justificada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. Todavia, é importante observar que o rol descrito no supracitado artigo da referida Lei apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade, ou seja, diferentemente da dispensa, as situações prevista para a inexigibilidade de licitação não são taxativas.

E nesse contexto, torna-se imperioso concluir que podem sim ser verificadas outras situações que justifiquem a contratação direta; sempre que a Administração Pública se deparar com a inviabilidade de competição, a licitação será inexigível. Nesse sentido, se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, “os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.

A licitação para atribuir a cada interessado a respectiva área remanescente seria conflitante com o interesse público. Isto porque, as áreas descritas na Lei Complementar nº 360/2016 são inaproveitáveis isoladamente, pois sequer possuem o tamanho mínimo previsto no Código de Parcelamento do Município.

Assim, seria infrutífera a realização de licitação para alienação de uma área que não poderia ser aproveitada isoladamente. A única forma de utilização é a incorporação da área ao imóvel lineiro, ao passo que a área total resultante poderá ser utilizada pelo proprietário. Verifica-se assim, hipótese de inviabilidade de competição.

Nesse sentido, ensina Di Pietro (2015, p. 429) que “nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável!”.

A doutrina entende pela possibilidade de alienação de bem público a vizinho lineiro do imóvel remanescente resultante de obra pública, de forma direta, por inexigibilidade, desde que inexistentes outros interessados na aquisição, a ensejar a realização de licitação.

De acordo com as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO, a respeito da aplicação do conceito de investidura prevista no § 3º, inc. I, do Art. 17, cc. alínea d) do inc. I do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, bem como da configuração de inexigibilidade, que dispensam a concorrência para a alienação de bens públicos:

“8.4.1) Investidura em favor de proprietário de imóvel lineiro (§ 3º, inc.I)

(...)

8.4.1.1) Requisitos de cabimento da investidura na hipótese do inc. I. Na hipótese examinada, a alienação sem licitação depende da presença de três requisitos. O primeiro reside em que o imóvel consista no remanescente ou no produto da execução de obra pública; o segundo é a impossibilidade de ser aproveitada a área para quaisquer fins específicos; o terceiro é que a alienação faz-se aos proprietários lineiros.

(...)

8.4.1.2) Configuração de inexigibilidade de licitação

A hipótese pode ser qualificada como uma modalidade de inexigibilidade de licitação. Aplica-se a alienação sem licitação quando houver inviabilidade de competição. Ou seja, somente haverá a contratação direta quando não for possível estabelecer competição entre potenciais interessados em beneficiar-se do bem (...).”

Conforme ensinamentos de ROBERTO RIBEIRO BAZILLI e SANDRA JULIEN MIRANDA, a respeito do assunto, verifica-se que:

“Na verdade, deve a Administração, nesta situação, realizar uma licitação restrita, ou seja, circunscrita aos lineiros interessados, pois que a investidura, nessa hipótese, consoante lição de Antônio Marcello da Silva, pressupõe um só proprietário lineiro e constitui verdadeira incorporação ao imóvel lineiro de área pública cuja inaproveitabilidade, isoladamente, “é justificativa suficiente para a alienação e também para a dispensa de licitação, pois não poderia ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lineiro” (17) O Tribunal de Justiça de São Paulo, a propósito, entendeu correta a realização de convite restrito aos proprietários lineiros” – RJTJSP-Lex 162/73) (18).”

Assim, a aquisição desejada, se de interesse público, deverá se dar através de procedimento licitatório, ou ainda, desde que assim caracterizada, ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da lei de licitações.

Como a própria norma deixa espaço para que a Administração atue com relativa margem de liberdade, para decidir diante do caso concreto não previsto pelo legislador, mas nos limites traçados pela norma, a escolha é considerada válida perante o Direito.

Apesar de no art. 17, I, o legislador ter se apressado em declarar, de antemão, as hipóteses em que a licitação para alienação de bens públicos está, desde logo, dispensada, vinculando a atuação do administrador. No entanto, esta disposição não afasta a aplicação da inexigibilidade para

³Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª. edição revista, atualizada e ampliada – MARÇAL JUSTEN FILHO

⁴LICITAÇÃO À LUZ DO DIREITO POSITIVO, atualizado conforme a Emenda Constitucional 19, de 4.6.1998, e a Lei 9.648, de 27.6.1998, Malheiros Editores, ed. 1999, pág. 118/119

alienar tais bens, em função da discricionariedade administrativa, frente às situações que requeiram um tratamento excepcional, em face do mérito administrativo e do objeto pretendido.

Para tanto, o que se exige é uma clara adequação entre a decisão administrativa a ser tomada, fundada na conveniência, oportunidade e justiça da medida, e a finalidade de ser alcançada: atender ao bem comum, no interesse público.

III.iii Dos destinatários das alienações de áreas remanescentes

É sabido que a expressão “administração pública” é de certo modo duvidosa, uma vez que exprime mais de um sentido. No aspecto objetivo, consiste na própria atividade administrativa exercida pelo Estado, por seus órgãos e agentes, assim caracterizando a função administrativa propriamente dita, cujo objetivo é garantir a contemplação dos interesses da sociedade.

Nesse ponto, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo, 20ª edição, 2008, à p. 10, sobre o foco de atuação da administração pública destaca que:

Trata-se da própria gestão dos interesses públicos executada pelo Estado, seja através da prestação de serviços públicos, seja por sua organização interna, ou ainda pela intervenção no campo privado, algumas vezes até de forma restritiva (poder de polícia). Seja qual for a hipótese de administração da coisa pública (res pública), é inafastável a conclusão de que a destinatária última dessa gestão há de ser a própria sociedade, ainda que a atividade beneficie, de forma imediata, o Estado. É que não se pode conceber o destino da função pública que não seja voltada aos indivíduos, com vistas a sua proteção, segurança e bem-estar.

No art. 37, caput da Constituição Federal brasileira estão positivados os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja observância, especialmente pelos administradores é obrigatória para nortear a conduta do Estado (sentido latu sensu) quando no exercício de atividades administrativas. Portanto, as condutas administrativas somente podem ser consideradas válidas (em consonância com o ordenamento jurídico) se compatíveis com esses princípios expressos, bem como com outros princípios implícitos, presentes no texto constitucional.

Dentre os princípios citados e considerando a pertinência ao tópico em análise, **destaca-se o princípio da impessoalidade, que deve ser utilizado pelo administrador público em largas escalas para dar igualdade de tratamento aos administrados, o que significa que no contexto da Administração não pode haver prática de atos com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoa determinada ou grupo de pessoas que formem clientela fechada, escolhidas de forma ilógica, pois é sempre o interesse público geral que tem de ser garantido**, e assim referido princípio constitui-se numa das facetas do princípio da isonomia, conforme lição do doutrinador José dos Santos Carvalho, exposta na citada obra, à p. 18.

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo, na obra Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, da Editora Malheiros, 3ª edição, 2005, à p. 11, ensina que o princípio da igualdade até pode deixar de ser aplicado, mas desde que as discriminações utilizadas pelo Poder Público sejam juridicamente toleráveis, e dessa forma inova no cenário editorial brasileiro, não tanto pelas indagações que faz, mas pelas respostas dadas que serão a seguir sintetizadas, com a observação do próprio mestre postas em suas páginas iniciais, de apenas traçar algumas “luzes” no enfrentamento desse tema, que é de difícil aplicação prática.

O Município, por sua vez, fazendo uso de sua autonomia administrativa pode normatizar regras sobre alienações, desde que respeitadas as normas gerais prescritas na Lei de Licitação e os dispositivos da Constituição Federal, que dentre outros, consagra os princípios da isonomia e da impessoalidade (arts. 5º, caput e 37, caput, ambos da Lei Maior).

Nesse sentido são válidas as considerações do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo, expostas na obra Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, alhures citada. Os três elementos que devem ser analisados para se concluir se determinada norma fere ou não, o princípio da isonomia são: 1º) identificar o elemento tomado como fator de desigualação; 2º) identificar se há ou não, correlação lógica abstrata entre o fator de discrimen e a disparidade estabelecida no tratamento jurídico diversificado; 3º) checar se essa correlação lógica guarda harmonia ou não, com os interesses juridicizados na Constituição Federal brasileira.

Partindo desses elementos, tem-se que as normas para estarem em harmonia com o princípio da isonomia ou da igualdade devem: 1º) destinar-se a uma categoria de pessoas ou a uma pessoa futura e indeterminada; 2º) adotar como critério discriminador, para fins de diferenciação de regimes, elemento residente nos fatos, situações ou pessoas por esta desequiparadas; 3º) o fator de discrimen deve guardar pertinência lógica com os regimes dispare a serem adotados; 4º) o discrimen adotado estar em harmonia com os interesses prestigiados - 15 - na Constituição Federal; 5º) inexistir, na norma, discrimens implícitos.

O Município de Palmas editou a Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016, autorizando o Poder Executivo Município a alienar e desafetar, para fins de incorporação por investidora ao imóvel lindeiro, as áreas resultantes do sistema de reserva viário do Município de Palmas.

O Decreto nº 1.305, de 22 de novembro de 2017, regulamentou a Lei Complementar nº 360/2016 e estabeleceu que os interessados em adquirir as áreas remanescentes, deverão observar as seguintes disposições:

Art. 1º A alienação por investidora, para fins de incorporação aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas remanescentes resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas, far-se-á nos termos constantes deste Decreto, mediante os seguintes conceitos:

I – investidora - é a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente, resultantes do sistema de reserva viário do município de Palmas;

II – área remanescente - aquelas que não se enquadram nos módulos estabelecidos para edificação urbana ou qualquer outro aproveitamento para fins de interesse comum, por não possuir os requisitos mínimos de constituição de lotes;

III – imóveis lindeiros - terreno de propriedade do adquirente ao qual se incorporar a área remanescente.

Parágrafo único. A área remanescente adquirida passará a compor o imóvel do investidor, formando um único imóvel.

(-)

Art. 3º O procedimento para aquisição da área terá início a partir da manifestação do interessado ou procurador devidamente constituído, a qualquer tempo, ou por notificação do Poder Público, nos casos em que a área estiver ocupada pelo proprietário do imóvel lindeiro, devendo para tanto apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – pessoa física:

- matrícula atualizada do imóvel lindeiro à área remanescente a ser adquirida;
- carteira de identidade, cadastro de pessoas físicas – CPF e comprovante de endereço, caso o interessado seja pessoa física;
- documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso;
- outorga uxória, caso necessário.

II – pessoa jurídica:

- comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- cópia autenticada na forma da Lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- certidão Simplificada emitida pela junta comercial ou órgão equivalente;
- última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente.

§1º Caso o investidor opte por efetivar o pagamento a prazo, deverá apresentar, além das exigências constante deste artigo, os seguintes documentos:

- certidão de casamento (cópia autenticada na forma da lei) para o(a) investidor(a), casado(a), e escritura pública declaratória de união estável (cópia autenticada na forma da lei) nos casos relativos a união estável;
- certidão negativa de débitos do município de Palmas (ou positiva com efeito de negativa);
- certificado de regularidade do FGTS;
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (ou positiva com efeito de negativa);
- certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa).

§2º O proprietário terá um prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação constante do caput, para adquirir a propriedade da área remanescente, devendo para tanto apresentar todas as documentações em epígrafe.

Depreende-se da norma citada que somente poderá adquirir as áreas remanescentes os proprietários de imóveis lindeiros, os quais deverão **comprovar sua propriedade através de certidão de matrícula onde conste o nome deles como proprietário**. Essa demonstração é salutar para que se caracterize a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ademais, deverá ser juntados aos autos todos os documentos acima referenciados, bem como deverá constar no documento de compra e venda a obrigação do comprador em promover o remembramento da área ao imóvel lindeiro, no prazo de 180 dias contados da data da escrituração (art. 4º, da Lei Complementar nº 360/2016).

Respeitadas as disposições contidas na norma referenciada, poderá ser promovida a alienação das áreas públicas em favor dos requerentes que preencham os requisitos previstos, **desde que apresente todos os documentos exigidos** e pague o valor previsto na norma para cada área.

Ainda, conforme disposto no art. 24, inciso XXIII, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, compete ao Procurador Geral do Município ratificar a declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Assim, após análise de toda documentação apresentada pelo interessado, comprovado o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela norma aplicável e cumpridos todos os trâmites aqui disciplinados, deve o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais elaborar o ato de inexigibilidade e encaminhá-lo ao Procurador Geral do Município para ratificação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na instrução dos autos, manifestamos pela **possibilidade jurídica da alienação da área remanescente ao proprietário de imóvel lindeiro, com fundamento na Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016, desde que atendidas as seguintes condições:**

- Seja **devidamente justificado o interesse público, de forma clara, precisa e específica, nos autos do processo administrativo**, através de manifestação do Prefeito ou de quem ele delegar, devendo-se, neste último caso, ser juntada a comprovação da delegação de tal competência;
- Seja **juntado aos autos a avaliação do imóvel a ser alienado**, de modo a se demonstrar claramente o valor atualizado da área em questão;
- Seja juntado aos autos **cópia da Lei Complementar nº 360, de 4 de novembro de 2016**, de forma a demonstrar que há autorização em lei específica para a alienação;
- Que as construções observem as normas municipais, em especial no que tange aos índices urbanísticos exigidos pela Lei Municipal nº 468, de 06 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 305, de 02 de outubro de 2014 – Código de Obras, de modo que seja assegurado o nível adequado de habitabilidade;
- Seja realizada vistoria com relatório fotográfico da área remanescente em questão, **devendo o laudo informar se o imóvel da requerente é lindeiro à área remanescente, bem como se há outros imóveis lindeiros à área ou se somente a área da requerente faz confronto com ela;**

f) Que o interessado apresente os seguintes documentos:

<p>I – pessoa física:</p> <p>a) matrícula atualizada do imóvel lindeiro à área remanescente a ser adquirida;</p> <p>b) carteira de identidade, cadastro de pessoas físicas – CPF e comprovante de endereço, caso o interessado seja pessoa física;</p> <p>c) documentação relativa à representação de incapaz, quando for o caso;</p> <p>d) outorga uxória, caso necessário.</p> <p>II – pessoa jurídica:</p> <p>a) comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);</p> <p>b) cópia autenticada na forma da lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;</p> <p>c) certidão Simplificada emitida pela junta comercial ou órgão equivalente;</p> <p>d) última Ata de eleição dos Administradores registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente.</p>
--

Assim, **devem os autos ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, nos termos do art. 34, inciso X, alínea “P”, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, para:**

- i. Juntar a justificativa de interesse público para alienação da área em questão, de forma clara, precisa e específica, nos autos deste processo administrativo, além de justificativa para alienação direta por inexigibilidade de licitação;
- ii. Juntar aos autos a avaliação do imóvel a ser alienado, de modo a se demonstrar claramente o valor atualizado da área em questão, que no presente caso, trata-se da tabela anexa a planta de valores genérica aplicável;
- iii. Juntar aos autos cópia da Lei Complementar nº 360, de 04 de novembro de 2016;
- iv. Realizar vistoria com relatório fotográfico da área remanescente em questão;
- v. Emissão de relatório técnico informando se a área remanescente pode ser aproveitada isoladamente, bem como se pode ser utilizada por outros imóveis ou somente pelo imóvel lindeiro.
- vi. No caso de inexigibilidade, deverá ser comunicada, no prazo de 3 (três) dias, a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Posteriormente, devem os autos ser encaminhados a Gerência de Patrimônio Imobiliário para informar se há algum processo de alienação da área pública remanescente em análise.

Por conseguinte, os autos também devem ser encaminhados ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas para parecer técnico.

Ainda, os autos devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme determina o art. 14, do Decreto nº 1.305/2016, para análise e avaliação dos pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes.

Após, em consonância ao art. 5º, do Decreto nº 1.305/2016, os autos devem seguir para a Secretaria de Transparência e Controle Interno para parecer técnico.

Depois, os autos devem ser remetidos ao Gabinete do Prefeito para edição de ato que vise a desafetação da área remanescente e, se for o caso, alteração de uso do solo, bem como para autorizar a alienação da área pública.

Por fim, devem os autos retornar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais para elaboração do contrato de compra e venda, notificação do interessado para pagamento e assinatura do contrato, e posterior emissão da escritura pública para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

É essencial, como condição sine qua non à adoção do presente parecer jurídico referencial, que o órgão responsável ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos do presente parecer, consoante exigência da citada Portaria PGM n. 65/2017. **Recomenda-se**, portanto, a citada certificação, de forma expressa, nos autos. **Recomenda-se** ainda a juntada do presente parecer referencial em cada um dos processos administrativos em que se analisa pedido de alienação de áreas remanescentes à imóveis lindeiros com fundamento na Lei Complementar nº 360/2016.

É o Parecer.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município

MARIA LUCYLLA RASSI SANT'ANNA
Procuradora-Chefe da Subprocuradoria Administrativa

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS
Procurador do Município
OAB/TO 8197-B/Mat. 413028911

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 907/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, com base no que consta os autos nº 2017064055, resolve:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de Assistente Administrativo, ocupado pelo (a) servidor (a) LETICIA ALENCAR LIMA, matrícula nº 413019659, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Complementar 008/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2017.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 908/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, com base no que consta os autos nº 2017061698, resolve:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de Educador Social, ocupado pelo (a) servidor (a) AINOA MOREIRA LIMA, matrícula nº 413019515, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Complementar 008/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2017.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 909/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de

suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, com base no que consta os autos nº 2017051965, resolve:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo efetivo de Assistente Administrativo, ocupado pelo (a) servidor (a) YURIARA SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 413019763, em decorrência de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do inciso V do art. 30 da Lei Complementar 008/1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 910/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017032839, de 22 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor o(a) ALCINEIDE ALVES NAPUCENO, matrícula nº 989431, a partir de 22 de junho de 2017, do cargo efetivo de Professor PI- 20 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 911/GAB/SEPLAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG,

de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017033617, de 27 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor o(a) CACILDA PEREIRA COSTA, matrícula nº 307421, a partir de 27 de junho de 2017, do cargo efetivo de Professor PI- 40 horas, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 912/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017060434, de 06 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor o(a) CRISTIANO ARAUJO CARVALHO SOARES, matrícula nº 413022947, a partir de 17 de outubro de 2017, do cargo efetivo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 913/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017062644, de 20 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor o(a) WALTER RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 301251, a partir de 19 de outubro de 2017, do cargo efetivo de Agente Administrativo Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 914/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2017062636, de 20 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor o(a) CHIRLANE PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 413019150, a partir de 21 de outubro de 2017, do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 915/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, Processo nº 2015057732, de 21 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o(a) servidor o(a) RONE LUCIA ALVES VOGADO SILVA, matrícula nº 413017734, a partir de 21 de outubro de 2015, do cargo efetivo de Professor – II 40 Horas, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da exoneração.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 916/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal da Saúde o (a) servidor (a) JADSON JARDIM ANDRADE, matrícula nº 133811, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 917/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, Decreto nº 1.450, de 31 de agosto de 2017, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e Processo nº 2017066050,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Saúde o(a) servidor(a) GLAYCE DE SA TAVARES MARCIANO, matrícula nº 161001, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Saúde – Assistente de Serviços em Saúde.

Art. 2º Tornar sem efeito a portaria nº 873/GAB/SEPLAD, de 16 de novembro de 2017, publicada no Suplemento ao Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.878, de 16 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2017.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 918 /GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 918/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019654	KLEBIO GOMES DOS SANTOS	22/10/2014	EDUCADOR SOCIAL	06/10/2017
02	413019917	LAYRES KASSIA FRANCA RODRIGUES	11/11/2014	PSICOLOGO	26/10/2017
03	413019687	LUZIANI SILVA CORDEIRO	27/10/2014	EDUCADOR SOCIAL	11/10/2017
04	413019821	MARIANA DE BARROS OLIVEIRA	03/11/2014	EDUCADOR SOCIAL	18/10/2017
05	413019785	JULIANA LOURENÇO DA COSTA	30/10/2014	PSICOLOGO	14/10/2017
06	413019628	FRANCISCA RIVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO	21/10/2014	ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2017
07	413019901	LIVIA CRISTINA DE ARAUJO SANTANA	06/11/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/10/2017
08	413019627	ADRIANA EVANGELISTA GOMES CIEIRA	20/10/2014	EDUCADOR SOCIAL	04/10/2017
09	413019700	NILZA MARIA DE SENE	29/10/2014	PEDAGOGO	13/10/2017
10	413019622	ELIAS PONTES FERREIRA SOBRINHO	22/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/10/2017
11	413019754	NEUMA DE ARAUJO BARBOSA	29/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13/10/2017
12	413019783	CLEVISON ABADE DOS SANTOS	31/10/2014	MOTORISTA	15/10/2017
13	413019797	MAURO PETERSON BATISTA DA CUNHA	03/11/2014	MOTORISTA	18/10/2017
14	413019586	ADALTON RODRIGUES DE SOUZA	20/10/2014	MOTORISTA	04/10/2017
15	413019922	ALDENE RIBEIRO DA SILVA	20/10/2014	PEDAGOGO	04/10/2017
16	413019625	FLAVIA LEITE PONCIANO	21/10/2014	PSICOLOGO	05/10/2017
17	413019615	BRUNO MARINHO GONCALVES	22/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/10/2017
18	413019835	LUCAS TAVEIRA CARVALHO	31/10/2014	EDUCADOR SOCIAL	15/10/2017
19	413019888	MAYSA CABRAL DOS SANTOS LUZ	05/11/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/10/2017
20	413019827	GABRIELA HAEFFNER	04/11/2014	PSICOLOGO	19/10/2017
21	413019731	SONIA MARIA LOPES DE SOUSA	29/10/2014	EDUCADOR SOCIAL	13/10/2017
22	413019620	ERICA SUEINNE LEITE ALCANTARA	21/10/2014	ASSISTENTE SOCIAL	05/10/2017
23	413019655	JOSEMY ALVES COELHO	23/10/2014	ASSISTENTE SOCIAL	07/10/2017
24	413019939	JOAO ARAUJO DE SOUSA	04/11/2014	PSICOLOGO	19/10/2017
25	413019804	MARIA ELETRISANDRA RODRIGUES DE PAIVA	27/10/2014	ASSISTENTE SOCIAL	11/10/2017
26	413019685	ANA PAULA XAVIER ALVES	24/10/2014	ASSISTENTE SOCIAL	08/10/2017
27	413019624	WALERIO DE ANDRADE MENEZES	21/10/2014	PSICOLOGO	05/10/2017

PORTARIA Nº 919/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Agência Municipal de Turismo

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Agência Municipal de Turismo, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 919/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019722	EMANUELA GIORNI	24/10/2014	TURISMOLOGA	08/10/2017
02	413019630	RUBERVAL PEREIRA NASCIMENTO	20/10/2014	TECNICO EM SONORIZAÇÃO	04/10/2017

PORTARIA Nº 920/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estável no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 920/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019711	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	22/10/2014	ADMINISTRADOR	06/10/2017

02	413019380	THIAGO DE PAULO MARCONI	06/10/2014	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	20/09/2017
03	413019553	ODALI DE JESUS PEREIRA DE ARAUJO	15/10/2014	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	29/09/2017
04	413019276	LUCAS SABINO DA SILVA	06/10/2014	ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	20/09/2017
05	413019382	ALYNE VIEIRA BRITO	02/10/2014	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	16/09/2017
06	413019715	EDNA GOMES RODRIGUES	29/10/2014	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	13/10/2017
07	413019789	MAIARA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	22/10/2014	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	06/10/2017
08	413019616	MARIA IRES CURSINO DE OLIVEIRA	22/10/2014	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	06/10/2017
09	413019718	MARISTELA PEREIRA DA SILVA	28/10/2014	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	12/10/2017

PORTARIA Nº 921/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidor lotado Subprefeitura da Região Sul de Palmas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com da Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidor lotado na Subprefeitura da Região Sul de Palmas, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovado e estável no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 921/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019344	LUCIANO REZENDE FIGUEIRA	08/10/2014	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	22/09/2017

PORTARIA Nº 922/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com da Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 922/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019596	ALDAIRES GOMES CARDOSO	20/10/2014	CONTADOR	04/10/2017
02	413019959	LAZARO GOMES DE SOUSA	10/11/2014	ECONOMISTA	25/10/2017

PORTARIA Nº 923/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Serviços Regionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com da Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Serviços Regionais, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 923/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019824	ALDRIN MARCOS SILVA	31/10/2014	ARQUITETO	15/10/2017
02	413019787	ANDRESSA MURATA SANTOS	03/11/2014	ARQUITETO	18/10/2017
03	413019775	ARACY ARAUJO GONÇALVES E SILVA	31/10/2014	ARQUITETO	15/10/2017
04	413019729	KAROLYNE LEAL NEVES	23/10/2014	ARQUITETO	07/10/2017
05	413019836	ROGER HUGO SANTOS AZEVEDO	03/11/2014	TECNICO EM AGRIMENSURA	18/10/2017
06	413019709	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	29/10/2014	TECNICO EM AGRIMENSURA	13/10/2017

PORTARIA Nº 924/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 924/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019750	JOÃO PAULO LEITE PERREIRA JUNIOR	03/11/2014	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	18/10/2017
02	413019771	SALOMÃO PINHEIRO COELHO JUNIOR	31/10/2014	ANALISTA DE SISTEMAS	15/10/2017
03	413019600	KEYTH JANAVE MENDES SPIGOLONI	19/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/10/2017
04	413019653	MÁRIA MADALENA DIAS PEREIRA COSTA	28/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12/10/2017
05	413019379	MELYNE VIEIRA MAMEDIO	09/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	23/09/2017

PORTARIA Nº 925/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 925/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019739	RAFAEL CARVALHO VELOSO SILVEIRA	24/10/2014	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	08/10/2017
02	413019746	TULIO SABINO CARDOSO	22/10/2014	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	06/10/2017

PORTARIA Nº 926/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Casa Civil do Município de Palmas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Casa Civil do Município de Palmas, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

**ANEXO À PORTARIA Nº 926/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019763	YURIARA SANTOS ARAUJO	31/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/10/2017
02	413019921	DENIS KLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA	20/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/10/2017

PORTARIA Nº 927/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidor lotado na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidor lotado na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovado e estável no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 927/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019833	RICARDO AZEVEDO MAMEDIO DE SOUSA	03/11/2014	ENGENHEIRO	18/10/2017

PORTARIA Nº 928/GAB/SEPLAD, DE 29 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidor lotado na Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidor lotado na Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovado e estável no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 928/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019956	JULIO CESAR ALEXANDRE	12/11/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	27/10/2017

PORTARIA Nº 929/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidor lotado na Fundação Municipal da Juventude de Palmas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidor lotado na Fundação Municipal da Juventude de Palmas, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarado aprovado e estável no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 929/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413019659	LETICIA ALENCAR LIMA	22/10/2014	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/10/2017

PORTARIA Nº 930/GAB/SEPLAD, 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre conclusão de Estágio Probatório de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 972 – NM, de 19 de agosto de 2016, e em consonância com a Portaria nº 88/GAB/SEPLAD, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOM nº 1687, de 06 de fevereiro de 2017, bem como no inciso III do art. 8º da lei complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, na forma que especifica,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a conclusão de Estágio Probatório, de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista aprovações nas Avaliações Especiais de Desempenho, nos termos do art. 6º e 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 46 de 27 de dezembro de 2001, ficando por este ato declarados aprovados e estáveis no Serviço Público, de acordo com o art. 19 e 20 da LEI COMPLEMENTAR Nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

ANEXO À PORTARIA Nº 930/GAB/SEPLAD,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ITEM	MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO	A PARTIR DE
01	413018734	JULIANA DINIZ OLIVEIRA DO VALLE	16/09/2014	ANALISTA EM SAUDE MEDICO	31/08/2017
02	413018380	MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	01/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	16/08/2017

03	413018283	ERIKA LAYANNY LEITE DOS SANTOS	18/08/2014	TECNICO EM SAUDE ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	02/08/2017
04	413018430	KEILLA MARCIA ARAUJO DE SOUZA	01/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	16/08/2017
05	413018934	MARISSA DE JESUS PEREIRA	16/09/2014	ANALISTA EM SAUDE ENFERMEIRO	31/08/2017
06	413018548	KEYLA SOARES ALMEIDA	02/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	17/08/2017
07	413018825	NACIETH LEITE COELHO	09/09/2014	ANALISTA EM SAUDE FARMACEUTICO	24/08/2017
08	413018382	ANA ALICE RODRIGUES	26/08/2014	TECNICO EM SAUDE	10/08/2017
09	413018870	ANYKELLY SILVA NONATO	11/09/2014	TECNICO EM SAUDE ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	26/08/2017
10	413018346	JOAO SILVA DE OLIVEIRA	25/08/2014	TECNICO EM ENFERMAGEM	09/08/2017
11	413019240	DERLON DA SILVA RIBEIRO	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
12	413019822	ROSANE RIETH	07/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/09/2017
13	413019314	JOSE PEREIRA DA SILVA	08/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/09/2017
14	413019494	EDUARDO ALVES DA SILVA	13/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/09/2017
15	413019498	MARCOS ANTONIO PIRES DE MELO	14/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/09/2017
16	413019632	FERNANDES FERREIRA MARTINS	16/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30/09/2017
17	413019457	ANIELLE LOPES CORREA	13/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/09/2017
18	413019255	JUCELIA ALVES GLORIA	07/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/09/2017
19	413019320	PRISCILA AMORIM LEITE	07/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/09/2017
20	413019657	WIXSON BATISTA DA SILVA	08/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/09/2017
21	413019504	CRISTIANE DOS SANTOS BARBOSA	13/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/09/2017
22	413019486	LARYSSE LABRES DA SILVA LIMA	03/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/09/2017
23	413019756	SOLANGE MARIA CRASTO DE LIMA	08/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/09/2017
24	413019464	RAIANNE CARITA BARBOSA DE SOUSA	13/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/09/2017
25	413019260	JOEL FEITOZA ARAUJO E BRITO	02/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/09/2017
26	413019134	CASSIO VINICIUS ARAUJO FERREIRA	29/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/09/2017
27	413019492	LUAR FERNANDES PORTILHO	13/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/09/2017
28	413019490	WILKE SOUSA MOTA	14/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/09/2017
29	413019267	MARCIA ALVES FERREIRA	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
30	413019609	EDILENE PINTO SANTANA	16/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30/09/2017
31	413019268	GILBERTO ARAUJO SILVA	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
32	413019604	JOAO CARLOS MIRANDA ALBERNAZ	13/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	27/09/2017
33	413019591	MARCIA NUNES DOS SANTOS	15/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	29/09/2017
34	413019137	CRISTIANE CRISTINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	26/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/09/2017
35	413019582	HYDELMARA FERREIRA DE SOUSA SOARES	01/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/09/2017
36	413019165	RAQUEL DA SILVA CARVALHO ALVES	26/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/09/2017
37	413019237	GERONIMO MACHADO DE SOUZA	29/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/09/2017
38	413019436	IRANILDE BISPO DA LUZ	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
39	413019491	ROSA ODETE DA COSTA	09/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/09/2017
40	413019501	JANSILENE SILVA BONFIM ARAUJO	14/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	28/09/2017
41	413019155	JOSEANE DO NASCIMENTO SOUSA NOGUEIRA	24/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/09/2017

42	413019209	PAULO PIRES NEPUNUCENA	29/09/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/09/2017
43	413019245	PATRIK PEREIRA EVANGELISTA SILVA	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
44	413019241	ANTONIA DE JESUS PEDROSA	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
45	413019289	CHARLEANO SA DOS SANTOS	06/10/2014	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	20/09/2017
46	413019612	ROODINEYA WILLIAMS GOMES SANTOS ANDRADE	16/10/2014	ENGENHEIRO	30/09/2017
47	413019292	DILSON NOBRE DA SILVA	24/09/2014	TECNICO EM SAUDE TECNICO EM ENFERMAGEM	08/09/2017

INTERESSADO: LILIANE ALVES DE SOUSA RIBEIRO

PROCESSO: 2017013938

MATRÍCULA: 380891

CARGO: Professor – II 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Revogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares

DESPACHO Nº 541/2017/GAB/SEPLAD

Nos termos do § 1º do art. 101 da Lei Complementar 008, de 16 de novembro de 1999, resolvo REVOGAR, a pedido, a partir de 23 de outubro de 2017, a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao (à) requerente por meio do DESPACHO Nº 680/2015/GAB/SEPLAD, de 09 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.378, de 12 de novembro de 2015.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: SANDRA MARA DA SILVA

PROCESSO: 2017059812

MATRÍCULA: 181131

CARGO: Aposentada

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

- PreviPalmas

ASSUNTO: Abono de Permanência

DESPACHO Nº 542/2017/GAB/SEPLAD

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, INDEFIRO o pedido de Abono de Permanência, formulado pela interessada Sandra Mara da Silva, nos termos do art. 105, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, e com base no PARECER VINCULANTE Nº 1990/2017/PGM/SUAD, de 20 de setembro de 2017, da Procuradoria Geral do Município, haja vista que a interessada foi aposentada por meio da Portaria nº 080, de 18 de outubro de 2017, publicada no DOMP Nº 1.860, de 19/10/2017, não fazendo jus, por conseguinte, ao benefício ora pretendido.

Palmas, 29 de novembro de 2017

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANTONIA FERNANDES DA CUNHA

PROCESSO: 2017047335

MATRÍCULA: 302271

CARGO: Agente Administrativo Educacional

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

DESPACHO Nº 543/2017/GAB/SEPLAD

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Município, através do Laudo Médico Pericial Nº 479/2017-JMO, INDEFIRO a solicitação de Redução de Carga Horária, por não se enquadrar

nas especificações do art. 1º inciso II da Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 1563, 28 de agosto de 2008.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: CRISTIANO ALMEIDA DA MOTA

PROCESSO: 2017054819

MATRÍCULA: 296471

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

ASSUNTO: Redução de Carga Horária

DESPACHO Nº 564/2017/GAB/SEPLAD

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Município, nos termos do Laudo Médico nº 542/2017 - JMO, de 29 de setembro de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função, previsto no art. 22, §1º, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 formulado pelo (a) servidor (a) em referência.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: EULER RUI BARBOSA TAVARES

PROCESSO: 2017037014

MATRÍCULA: 380381

CARGO: Professor – II 20 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 565/2017/GAB/SEPLAD

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Município, nos termos do Laudo Médico nº 374/2017 - JMO, de 26 de julho de 2017, INDEFIRO a solicitação de Remanejamento de Função, previsto no art. 22, §1º, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 formulado pelo (a) servidor (a) em referência.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LUCAS DA SILVA OLIVEIRA

PROCESSO: 2017021843

MATRÍCULA: 138451

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Casa Civil do Município de Palmas

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 566/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 618/2017 - JMO (fls. 15), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 23/06/2017 a 18/08/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante

exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: MARINEZ PEREIRA DA SILVA PINTO

PROCESSO: 2017013615

MATRÍCULA: 258461

CARGO: Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 567/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 195/2017 - JMO (fls. 13), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 16/11/2017 a 15/01/2018.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: WILSON SANTOS SILVA

PROCESSO: 2017060350

MATRÍCULA: 261251

CARGO: Agente de Paisagismo e Arborização

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSUNTO: Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 568/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 588/2017 - JMO (fls. 09), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 03/11/2017 a 02/01/2018.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: JOSE ROSA DE SOUSA

PROCESSO: 2017059590

MATRÍCULA: 157831

CARGO: Motorista

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde

ASSUNTO: Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 569/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 585/2017 - JMO (fls. 10), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO o Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no

período de 27/10/2017 a 26/12/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: CLEONICE SOARES RAMOS ROCHA

PROCESSO: 2016070554

MATRÍCULA: 141391

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 570/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 570/2017 - JMO (fls. 47), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 28/09/2017 a 26/11/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANA BARBOSA EVANGELISTA

PROCESSO: 2016024218

MATRÍCULA: 1021231

CARGO: Professor – III 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 571/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 141/2017 - JMO (fls.43), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 13/02/2017 a 13/04/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANA BARBOSA EVANGELISTA

PROCESSO: 2016024218

MATRÍCULA: 1021231

CARGO: Professor – III 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 572/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 412/2017 - JMO (fls.59), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O

remanejo se dará no período de 11/06/2017 a 09/08/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANA BARBOSA EVANGELISTA

PROCESSO: 2016024218

MATRÍCULA: 1021231

CARGO: Professor – III 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 573/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 519/2017 - JMO (fls.66), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 10/08/2017 a 08/10/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ANA BARBOSA EVANGELISTA

PROCESSO: 2016024218

MATRÍCULA: 1021231

CARGO: Professor – III 40 Horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 574/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 594/2017 - JMO (fls.73), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 09/10/2017 a 07/12/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LIGIA DA SILVA MELO

PROCESSO: 2016065374

MATRÍCULA: 413006242

CARGO: Professor – II 40 horas

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação

ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 575/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 192/2017 - JMO (fls. 29), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 30/03/2017 a 28/05/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LIGIA DA SILVA MELO

PROCESSO: 2016065374
MATRÍCULA: 413006242
CARGO: Professor – II 40 horas
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 576/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 332/2017 - JMO (fls. 37), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 30/05/2017 a 28/07/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LIGIA DA SILVA MELO

PROCESSO: 2016065374
MATRÍCULA: 413006242
CARGO: Professor – II 40 horas
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 577/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 401/2017 - JMO (fls. 44), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 29/07/2017 a 26/09/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LIGIA DA SILVA MELO

PROCESSO: 2016065374
MATRÍCULA: 413006242
CARGO: Professor – II 40 horas
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 578/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 579/2017 - JMO (fls. 51), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 27/09/2017 a 25/11/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: LILIAN ALVES BEZERRA DOS SANTOS

PROCESSO: 2016058681
MATRÍCULA: 328471
CARGO: Professor III – 40 horas
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 579/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 600/2017 - JMO (fls. 60), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 29/09/2017 a 27/11/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

INTERESSADO: ALINE OLIVEIRA CARVALHO

PROCESSO: 2014062157
MATRÍCULA: 313571
CARGO: Professor II – 40 horas
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Educação
ASSUNTO: Prorrogação do Remanejamento de Função

DESPACHO Nº 580/2017/GAB/SEPLAD

Considerando o Laudo Médico Pericial nº 601/2017 - JMO (fls. 80), e o ciente do (a) servidor (a), DEFIRO a Prorrogação do Remanejamento de Função em favor do (a) requerente. O remanejo se dará no período de 25/09/2017 a 23/11/2017.

Oportunamente, ressaltamos da necessidade de se apresentar a cada 60 (sessenta) dias à JMO para comprovação, mediante exame ou perícia médica de que se encontra nas mesmas condições ou não de quando ocorreu o remanejamento.

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Secretaria de Finanças

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 29/2016 – ATA 9/2017 – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE-TO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE - TO

Certame: Pregão Presencial 29/2016

Ata de Registro de Preços nº 9/2017

Validade da Ata: Até o dia 16/01/2018

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Processo de Adesão: 2017036489

Empresa: M.C Construtora Oliveira Eireli - ME				CNPJ:10.413.412/0001-07	
Item	Unid.	Qtde.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	M²	Forro de gesso instalado, pintado, placa medindo 60x60cm, com no mínimo 12,50mm de espessura, isento de defeitos, trincas, fissuras, depressões e manchas, montado com acabamento, incluindo todo material necessário de montagem.	49,00	49.000,00
2	1.000	M²	Forro de gesso acartonado instalado, pintado, placa contendo no mínimo 12,50mm de espessura, isento de defeitos, trincas, fissuras, depressões e manchas, montado com acabamento, incluindo todo material necessário de montagem.	66,00	66.000,00
3	1.200	M²	Parede de gesso acartonado com montante e guia de 70 mm, parafuso ponta aguda 3.5 X 25 e fita com massa.	103,00	123.600,00
4	50	JG	Porta de madeira 0,80 X 2,10m instalada com portal, alisar, fechadura e dobradiça, seguindo padrão existente, incluindo todos acessórios de montagem e pintura.	1.050,00	52.500,00
5	50	SERV	Abertura de vãos em paredes de gesso acartonado, medindo 2,10 X 1,20m com acabamento tipo requadramento.	245,00	12.250,00
6	50	SERV	Retirada e reinstalação de porta de madeira 0,80 X 2,10m incluindo portal, alisar e ferragens	241,00	12.050,00
7	1.200	M²	Retirada de parede, em gesso acartonado com perfil 70mm, juntamente com todo o cabeamento elétricos, telefônicos, cabos de rede e seus respectivos pontos.	63,00	75.600,00
8	50	SERV	Fechamento de vão de porta em parede de gesso acartonado, medindo 2,10 X 1,20m, com acabamento idêntico às paredes laterais.	300,00	15.000,00
9	1.000	UNID	Rodafeto de poliestireno extrudado em barras de no mínimo 2.000mm de comprimento, com superfície lisa e verso 50 X 50 mm canelado para melhor aderência da cola.	47,00	47.000,00
10	1.000	UNID	Rodapé de poliestireno extrudado de alta densidade HDPS Wallstyl em barras de no mínimo 2.440mm de comprimento X 18mm de largura X 110mm de altura, com superfície lisa e verso fresado para melhor aderência da cola, altamente resistente e indicado para áreas molhadas.	47,00	47.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 500.000,00	

Palmas -TO, 01 de dezembro de 2017.

Christian Zini Amorim
Secretário Municipal de Finanças – SEFIN

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2017

Processo nº: 2017037082

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

Objeto: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando a futura aquisição de purificadores de água, bebedouro industrial e refil para purificadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 188/2017, sucedido em 31/10/2017, às 10:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto

Fornecedor: MJ COMERCIAL LTDA-ME				CNPJ: 21.348.472/0001-00		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	8	Und	Refil para Purificador de Água: Modelo C+3 Cor Branca; Material de Fabricação: Carvão Vegetal; Polipropileno; Borracha Nitrílica; Dimensões: Altura: 22,3cm; Largura: 6,2cm; Profundidade: 6,2cm; Peso (aproximado) 284g; Vida Útil do filtro de 06 meses ou 3000L; Classificação INMETRO; Retenção de Partículas: Classe C (P3); Redução de Cloro Livre: Aprovado; Eficiência Bacteriológica: Não se aplica; Vazão Nominal 60L/h; Pressão de Funcionamento 49,03 a 490,33 kPa; Temperatura de Operação 02°C a 27°C; Garantia/Validade: 03 meses.	Igatu	77,00	616,00
04	20	Und	Refil para Purificador de Água com performance e Tripla Filtração; - Vida útil, eficiência e vazão de água compatível com os refs originais; - Eficiente para purificar com segurança até 4.000 litros; Modelo 1013A. Material de Fabricação Polipropileno; Carvão Ativado com Prata Coloidal; Dimensões: Altura: 24,5cm; Largura: 7,7cm; Profundidade: 7,7cm; Peso (aproximado) 344g; Vida Útil do filtro 06 meses ou 4000L; Classificação INMETRO; Retenção de Partículas: Classe C (P3); Redução de Cloro Livre: Aprovado; Eficiência Bacteriológica: Não se aplica; Vazão Nominal 60L/h; Pressão de Funcionamento 29 a 392 kPa Temperatura de Operação 01°C a 40°C; Garantia/Validade 03 meses.	Igatu	59,00	1.180,00

Fornecedor: SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME				CNPJ: 03.818.333/0001-10		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20	Und	PURIFICADOR DE ÁGUA na cor Preta, com Água gelada suficiente para: 25 pessoas. Armazenamento de Água Gelada: 2 litros. Medida Total: A: 39,5 cm; L: 30,5 cm; P: 37 cm. Temperatura média da saída de água: 8°C Vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros. Capacidade de refrigeração: 3,6 litros/horas com ambiente a 32°C e água a 27°C. Temperatura ambiente mín. e máx de trabalho: 5°C a 42°C. Pressão mín. e máx. da rede hidráulica: 3 a 40 mca metros de coluna de água (0,029 a 0,392 MPa). Peso Líquido: 12,5 Kg; Tensão: 127V OU 220V-60Hz; Consumo: 100W.	Master Frio	523,00	10.460,00

Fornecedor: SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA-ME				CNPJ: 14.190.355/0001-03		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	12	Und	BEBEDOURO INDUSTRIAL, capacidade do reservatório 50 litros, com 2 torneiras fornecendo água gelada; sistema de refrigeração embutido; revestimento externo em aço inox 430; aparador de água frontal, aço inox 430 com dreno; serpentina em aço inox 304; reservatório em PP isolado termicamente em EPS; tomada 3 pinos conforme a norma da ABNT/NBR603351; gás R134A ecológico; 7 níveis de temperatura com certificação INMETRO; filtro com carvão ativado certificado pelo INMETRO. Revestimento frente e laterais em chapa de aço inox e adesivado; potência: 220v; acompanha manual do produto; Dimensões do Bebedouro (CxAxP) -Comprimento 56 cm; altura 133 cm; profundidade 60 cm; peso líquido 38,200 kg Embalado (CxAxP): 60x142x64 cm. Peso bruto 42,200 kg.	Fribel 50L 2T	1.748,00	20.976,00

Palmas -TO, aos 01 de dezembro de 2017.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, §2º, II da LC nº 288/2013, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito a 502 Sul, Av NS 02, Paço Municipal - Prédio Buriti em Palmas/TO – Tel. (0xx63) 2111-2703 – Palmas/TO, no dia e horário abaixo especificado para julgamento dos Autos de Infração descritos.

Razão Social/Nome	Auto de Infração e Processo	Multa	Dia do Julgamento	Horário do Julgamento
ADEMI JÚNIOR FILHO	Auto de Infração: 003117 Processo: 2015035259.	Infração de Obras	08/12/2017	14:30h
ALTINO DESIDERI	Auto de Infração: 011163 Processo: 2015047831.	Infração de Obras	08/12/2017	14:40h
MANOEL PEREIRA GUEDES	Auto de Infração: 003559 Processo: 2016042214.	Infração de Obras	08/12/2017	14:50h
BENEDITA ALVES DA SILVA	Auto de Infração: 010193 Processo: 2016030004.	Infração de Obras	08/12/2017	15:00h
BENEDITO NETO DE FARIA	Auto de Infração: 003040 Processo: 2016029409.	Infração de Obras	08/12/2017	15:10h

Palmas, 28 de novembro de 2017.

Lenise Keley F. G. Waldemar
Secretária Executiva da Juref

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 267/2017/SEISP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o que o servidor abaixo relacionado usufruiu do gozo das férias no período de 01/12/2016 a 30/12/2016 e não foi publicada a portaria no Diário Oficial do Município de Palmas, tendo em vista a obrigatoriedade da publicação da mesma, conforme reza o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor ANTONIO FILHO SILVA, matrícula funcional nº 159261, cargo efetivo de AGENTE DE OBRAS E SERVIÇOS, lotado nesta

Secretaria, a partir de 01/12/2016 a 30/12/2016, relativamente ao período aquisitivo de 2008/2009, suspensa pela PORTARIA/SEINF/GAB Nº 044/2011, de 01 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 414, de 05 de dezembro de 2011, anteriormente marcada para 01/12/2011 a 30/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 268/2017/SEISP, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 1013 - NM, de 1º de novembro de 2017, e pelo artigo 80, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto nº 1.403, de 23 de junho de 2017, com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, e com o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o que o servidor abaixo relacionado usufruiu do gozo das férias no período de 01/12/2016 a 30/12/2016 e não foi publicada a portaria no Diário Oficial do Município de Palmas, tendo em vista a obrigatoriedade da publicação da mesma, conforme reza o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre a concessão das férias no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas Nº 1.854 de 09/10/2017, e revoga o Decreto nº 222, de 21 de junho de 2011, e o Decreto de 22 de abril de 2009.

CONSIDERANDO que as férias interrompidas serão reprogramadas para fruição no mesmo exercício, salvo se a interrupção ocorrer no mês de novembro ou dezembro, onde as mesmas terão que ser usufruídas no exercício seguinte, mas somente até o mês limite para aquisição de novo período de férias, conforme o Art. 2º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que ficará vedada a concessão de novas férias quando houver férias do servidor interrompidas a serem gozadas, conforme o Art. 6º do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO o Art. 13 do Decreto nº 1.458, de 19 de setembro de 2017, que estabelece ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Pasta, serão responsáveis pela concessão obrigatória de férias anuais aos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias ao servidor WUILTON DA SILVA SERPA, matrícula funcional nº 180291, cargo efetivo AGENTE DE OBRAS E SERVICOS, lotado nesta Secretaria, a partir de 01/12/2016 a 30/12/2016, relativamente ao período aquisitivo de 2008/2009, suspensa pela PORTARIA/SEINF/GAB Nº 045/2011, de 01 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 414, de 05 de dezembro de 2011, anteriormente marcada para 01/12/2011 a 30/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 051/2017

PROCESSO: 2017000129
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA: PHA Comercial LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de cimento 50KG, conforme especificações constantes no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2016.
VALOR TOTAL: R\$ 46.240,00 (quarenta e seis mil e duzentos e quarenta reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 5.450/2005.
RECURSOS: Classificação orçamentária: 15.813.0307-6006, natureza da despesa 33.90.30, fonte 001000103.
VIGÊNCIA: 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2017
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro Da Silva, RG nº 449.115 SSP/MS, CPF nº 070.654.828-04, bem como da empresa PHA Comercial Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 07.874.769/0001-88, por seu representante legal o senhor Valmir do Amaral Nogueira Júnior, inscrito no CPF nº 211.595.803-91, RG nº 509.870 SSP/PI.

Secretaria da Educação

PORTARIA GAB/SEMED Nº 1081, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Designa servidora para responder interinamente pela Direção da ETI ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 947 de NM, de 11 de agosto de 2016, Diário Oficial de Palmas nº 1.565, de 11 de agosto de 2016, e em conformidade com Artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTANA, Professora P-II, matrícula nº 413001741, para responder interinamente pela Direção da Escola de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, de 04/11/2017 a 05/01/2018, em face ao afastamento da titular por motivo de saúde e gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, aos 30 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 1.098, de 30 de novembro de 2017.

Designa Coordenador Geral para o desenvolvimento do Projeto Natal dos Sonhos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Lopes de Oliveira, matrícula nº 41302465, para a Coordenação Geral do projeto Natal dos Sonhos 2017, sem prejuízo de sua atual função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO Nº: 2017055857
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 15.500,50 (Quinze mil e quinhentos reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017055857.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201: 0202.00.365: 0202.00.361: 0202.00.366: 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2017
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal o Sr. Odenilson Pereira de Sousa, inscrito no CPF nº 270.906.123-68 e portador do RG nº 1016585 SSP/TO.
Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. João Pedro Parpinelli Santana, inscrito no CPF nº 054.656.461-52 e portador do RG nº 818479 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO Nº: 2017055857
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME
CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - EPP.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 2.996,50 (Dois mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017055857.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201: 0202.00.365: 0202.00.361: 0202.00.366: 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal o Sr. Odenilson Pereira de Sousa, inscrito no CPF nº 270.906.123-68 e portador do RG nº 1016585 SSP/TO.

Empresa BRISA CORP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr. Denis Pereira Gomes, inscrito no CPF nº 031.597.171-19 e portador do RG nº 886.775 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

PROCESSO Nº: 2017055857

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME

CONTRATADA: S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 5.643,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e três reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017055857.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 0010.00.201: 0202.00.365: 0202.00.361: 0202.00.366: 0202.00.367.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SAVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal o Sr. Odenilson Pereira de Sousa, inscrito no CPF nº 270.906.123-68 e portador do RG nº 1016585 SSP/TO.

Empresa S DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944137 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2017

PROCESSO Nº: 2017032606

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA.

CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Reforma Elétrica

VALOR TOTAL: R\$ 120.167,82 (Cento e vinte mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017032606.

RECURSOS: Dotação orçamentária prevista no Programa de Trabalho: 12.365.0305.6088, 12.361.0305.6090, 12.361.0305.7048 e 03.2900.12.361.0305.7048; Natureza da despesa: 33.50.39, 44.50.51; Fontes: 002000361, 003040361, 002000365, 003040365 e 003090040.

VIGÊNCIA: 21 de maio de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BARBARA, por sua representante legal a Sr.ª Zilmene Santana Souza, inscrita no CPF nº 979.191.951-87 e portadora do RG nº 477.382 SSP/TO. Empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 16.879.847/0001-28, por meio de sua representante legal a Sr.ª Mariana dos Anjos Xavier, inscrita no CPF nº 046.612.511-99 e portadora do RG nº 865.225. SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017

PROCESSO Nº: 2017058666

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

CONTRATADA: M. P. DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS P/

INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamento para cozinha

VALOR TOTAL: R\$ 51.685,00 (Cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017058666.

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.0305.6068; Natureza da despesa: 44.50.52; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132, por sua representante legal a Sr.ª Idelma Pereira Basto Santos, inscrita no CPF nº 369.235.321-91 e portadora do RG nº 820.759 SSP/TO. Empresa M. P. DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS P/ INSTALAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.476.071/0001-30, por meio de sua representante legal a Sr.ª Carla Pereira Costa, inscrita no CPF nº 901.093.845-04 e portadora do RG nº 1.356.062 SSP/BA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017

PROCESSO Nº: 2017047925

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURIDICE FERREIRA DE MELLO

CONTRATADA: P.P.A CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.

OBJETO: Reforma elétrica

VALOR TOTAL: R\$ 131.783,70 (Cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017047925.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 28 de maio de 2018

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sr.ª Maria Ribamar Sales dos Santos, inscrita no CPF nº 883.969.59-53 e portadora do RG nº 1.496.968 SSP/MA. Empresa P.P.A CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 10.926.401/0001-20, por meio de seu representante legal o Sr. Marcio Henrique de Camargo Santos, inscrito no CPF nº 358.771.228-00 e portador do RG nº 1.236.137 SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 024/2017

PROCESSO Nº: 2017035419

ESPÉCIE: CONTRATO

OBJETO: Reforma elétrica com adequação para ar-condicionado e implantação geral dos quadros de distribuição.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias e aditar o valor no percentual de 33,04% (Trinta e três inteiros, quatro décimo por cento), que corresponde ao total de R\$ 22.596,22 (Vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 2017035419.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO, por sua representante legal a Sr.ª Marilda Belizário da Silva Ribeiro, inscrita no CPF nº 387.036.881-00 e portadora do RG nº 273.240 SSP/TO. Empresa LACERDA CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.344.898/0001-95, por meio de seu representante legal o Sr. Carlos Fernandes Lacerda Vieira, inscrito no CPF nº 022.790.524-58 e portador do RG nº 5409787 – SSP/ITB/PE.

DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, torna público para conhecimento de interessados, que as empresas PRAPEL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 10.525,55 (Dez mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), PAPELARIA IDEAL EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 6.988,00 (Seis mil novecentos e oitenta e oito reais) e REAL DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 819,16 (Oitocentos e dezenove reais e dezesseis centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017038995, tendo como objeto a aquisição de moveis escolares.

Palmas/TO, em 28 de novembro de 2017.

Valter Domingos Resende Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**1ª REPUBLICAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 008/2017**

A ACE da Escola Municipal Anne Frank por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 11 de dezembro de 2017, na Sala da Supervisão na Escola Municipal Anne Frank, localizado no endereço CARTA CONVITE n.º 008/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição e instalação de reservatório de água para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Anne Frank, Processo n.º 2017039454. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Anne Frank, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 3218-5377.

Palmas/TO, 01 de dezembro de 2017.

Maria Shyrley Parreira Barros Bitar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde**PORTARIA CCS Nº 960/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2017**

Concessão de Adicional de Insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do município.

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede o adicional de insalubridade ao servidor municipal lotado em unidades de saúde do município.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o adicional de insalubridade, conforme percentual discriminado abaixo aos servidores adiante relacionados:

Matricula	Servidor	Cargo	%	A partir de
185031	SIMONE PORTELA MENDES DE ARAUJO	Agente Comunitário de Saúde	10%	11/11/2017
303111	MARIA GOMES RIBEIRO	Auxiliar de Consultório Dentário	20%	08/11/2017
297941	TATIANA LOPES DA ROCHA	Enfermeiro	10%	14/11/2017
301981	FLAVIA FEITOSA DE SOUSA PEDUZZI	Enfermeiro	10%	10/11/2017
305741	VIVIANE ROSAL FONSECA DE TOLEDO	Enfermeiro	10%	17/11/2017

413023500	GISELE DE JESUS BATISTA	Enfermeiro	20%	21/11/2017
-----------	-------------------------	------------	-----	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA DSL Nº 961/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR o(a) servidor(a) público(a) municipal MAYARA BOLENTINI VIANA CAMELO, ocupante do cargo efetivo de Analista em Saúde - Enfermeiro, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula funcional nº 413020816, de suas funções de Responsável Técnico: Enfermeiro no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III – CAPS AD III.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA REM Nº 962/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a remoção do(a) servidor(a) abaixo mencionado(a) é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER do Centro de Saúde Taquaralto para o Ambulatório de Atenção à Saúde Dr. Eduardo Medrado – AMAS – 650.6.5.11 na Dotação Orçamentária código nº 642, o(a) servidor(a) municipal HAROLDO DE SOUSA BARROS, ocupante do cargo efetivo de Analista em Saúde - Médico, matrícula funcional nº 161471.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de novembro de 2017.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA REM Nº 963/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a remoção do(a) servidor(a) abaixo mencionado(a) é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER do Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol para o Centro de Saúde da Comunidade Vereador José Hermes Rodrigues Damaso – 650.5.4.28 na Dotação Orçamentária código nº 641, o(a) servidor(a) municipal GERUZA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 251941, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA REM Nº 964/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 33 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

CONSIDERANDO que a remoção do(a) servidor(a) abaixo mencionado(a) é em atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público, a fim de viabilizar a continuidade da prestação de serviços à população.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER do Centro de Saúde da Comunidade Vereador José Hermes Rodrigues Damaso para a Gerência de Gestão de Pessoas – 650.3.2 na Dotação Orçamentária código nº 640, o(a) servidor(a) municipal CASSIUS CLAY ASSUNCAO FONSECA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, matrícula funcional nº 263301, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de novembro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

**PORTARIA LOT Nº 966/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 484/SEMUS/GAB, de 07 de

julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.794, de 12 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o(a) servidor(a) adiante relacionado(a) na unidade de lotação especificada, a partir desta data:

Cargo: Assistente Administrativo

DANIELLA GOMES VALERIO – Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar – 650.6.8.3 na Dotação Orçamentária código nº 643.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2017.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 2017067979

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO: Aquisição de kit de teste rápido de gravidez

DESPACHO Nº 81/2017/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2017067979 e Despacho nº 085/2017/NUSCIN/SEMUS do NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e da necessidade de contratar empresa para fornecer teste rápido de gravidez para atender a Rede Municipal de Saúde – Projeto REDE CEGONHA, e com fulcro no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso IV, e dos Decretos nº 158, de 29 de agosto de 2007, nº 01, de 02 de janeiro de 2008 e nº 1269 de 30 de junho de 2016, DISPENSAR a licitação para aquisição do item especificado acima, conforme o Termo de Referência nº 373/2017, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: MS HOSPITALAR LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 15.224.444/0001-88, referente à fornecimento 5.000 KIT teste rápido de gravidez para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, perfazendo valor total de R\$7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.301.0301.4277, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30, FONTE: 0401.00.199. FICHA: 20173787.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

PROCESSO Nº 2017064423

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSUNTO: Contratação de empresa para prestar serviços com ferramentas de “Pesquisa de Preços”.

DESPACHO Nº 83/2017/DEXFMS/SEMUS

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo nº 2017064423 e diante do Despacho nº 0086/2017 – NUSCIN/SEMUS e da necessidade de contratar empresa para prestar serviços com ferramenta de “Pesquisa de Preços”, para atender a Secretaria Municipal da Saúde, e com fulcro no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVO nos termos da PORTARIA DLG Nº 488/2017/SEMUS/GAB, de 11 de julho de 2017, DISPENSAR a licitação para a contratação de empresa para prestar serviços, conforme o Termo de Referência nº 366/2017, ADJUDICANDO o objeto do presente ato de dispensa de licitação à empresa: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES-SUPERVISORA OPERACIONAL, portadora

do CNPJ nº 07.797.967/0001-85, perfazendo valor total de R\$7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.3200.10.122.0329.4002, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 0040.00.199. FICHA: 20173726.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de novembro de 2017.

FÁBIO RENATO DE SOUZA DIEHL
Diretor Executivo do Fundo Municipal da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA: C.M.A FREIRE CLÍNICA EIRELI – ME

OBJETO: O presente Credenciamento tem por objeto, regulamentar a prestação de serviços em exames de Ultrassonografia de Abdomen Total e Ultrassonografia dos Demais Sistemas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2016, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência, folhas 03 a 09, do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

VALOR TOTAL: O valor total estimado para execução deste instrumento é de R\$316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.666/93, Edital nº 01/2016 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO nº 768/2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, Instrução Normativa nº 01/2005 e nº 01/2014, Processo nº 2016054501 e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados com base no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS serão realizados pelas dotações orçamentárias: Funcional Programática nº 3200.10.302.0301.4289, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de recursos nº 0405.00.103, Ficha: 20173946; Os pagamentos dos valores complementares à tabela SIA/SUS para atendimento do município de Palmas serão realizados pelas dotações orçamentárias: Funcional Programática: 3200.10.302.0301.4289; Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0040.00.103, Ficha: 20173945; Os pagamentos dos valores complementares à tabela SIA/SUS para atendimento do município de Palmas serão realizados, pelas dotações orçamentárias: Funcional Programática: 3200.10.302.0301.4289; Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0040.00.103, Ficha: 20173947.

VIGÊNCIA: 28/11/2017 a 28/11/2018.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – por meio do Secretário da Saúde Nélio Fernandes de Medeiros Junior, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 032.055.359-01 e RG nº 4.473.189 SSP/SC e Contratada: C.M.A FREIRE CLÍNICA EIRELI – ME, nome fantasia AEQUILIBRIUM, CNPJ nº 15.760.910/0001-40, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 7563299, sediada na Quadra 108 Avenida I, Lote 02, Sala 03, Aurenly III, Palmas – Tocantins, neste ato, legalmente representado pelo Senhor Carlos Manoel Almeida Freire, brasileiro, casado, médico, CPF nº 081.414.522-15 e RG nº 1139810 SSP-PA, residente e domiciliada na Quadra 407 Sul, Alameda 02, Qd 18, Lote 02, Palmas – TO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

PORTARIA Nº 320/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. (*)

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º I, da Nº 1677, de 22 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR os membros que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 15/12/2017 (quinze de dezembro de dois mil e dezessete), às 09h, no auditório do Resolve Palmas – 1º andar, Av. JK. Tendo como pauta:

I- Discussão sobre a criação das ACP's - Áreas Especiais de Planejamento, apresentadas pelas empresas e áreas abaixo nominadas e descritas, decorrentes da habilitação ao PEU – Programa Especial de Urbanização conforme Lei nº 376, de 28 de junho de 2017, objeto dos processos administrativos nº 2017067275, nº 2017062815, nº 2017067269, nº 2017067227 e nº 2017067243.

- UBERPLAN S/A, inscrita no CNPJ nº 03.303.842/0001-97;
- UBERPLAN ARSO 24/ARSO 14 - Empreendimentos Imobiliários SPE, inscrita no CNPJ nº 21.104.552/001-10;
- UBERPLAN ARSO 51 - Empreendimentos Imobiliários SPE, inscrita no CNPJ nº 21.153.725/0001-90;
- EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, inscrita no CNPJ nº 17.393.547/0001-5, referente à área de Requalificação Brejo Comprido, registradas com as matrículas números: 2.762, 2.788, 2.787, 14.481 e 2.789;
- BASE - Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ nº 20.099.592/0001-58, referente à área localizada na ARSE 153, registrada com a matrícula nº 116.260 e ALC-SE 141, registrada com a matrícula nº 130.836 ;
- G10-Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.827.923/0001-38, referente à área localizada na ARSO 122, registrada com a matrícula nº 110.164 e ACSU SE 150 registrada com a matrícula nº 116.389;
- Leblon Empreendimentos Imobiliários LTDA, referente à área localizada na Gleba Urbana denominada Gleba Remanescente da Fazenda Janaína, registrada com a matrícula nº 17.770;
- Lago SPE Participações LTDA, referente à área localizada no plano diretor de Palmas, registrada com a matrículas nº s. 67.296,67297 3 30.864.

II- Informes gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas – TO, aos 30 de novembro de 2017.

RICARDO AYRES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.888, de 30 de novembro de 2017, págs. 21 e 22.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 6 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - 1 Sul Av. JK n.º 120, centro, Palmas – TO – CEP 77.020-012, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo se manifestar nos autos do processo administrativo, no que tange a infração ao Código de Posturas do Município Lei nº

371/92, sob pena de serem considerados revéis.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
J C EMPREENDIMENTOS LTDA	2017060904	00.082.535/0001-59	003299

Palmas, 29 de novembro de 2017.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE LOTEAMENTO

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos dos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente o loteamento e/ou se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Sul Conj. 01 Av. JK n.º 120, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.020-012, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem fazendo loteamento sem aprovação previa emitida pela prefeitura, desrespeitando a Lei Municipal.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Loteamento
SINDICATO RURAL DE PALMAS E REGIÃO	2017070647	01.062.478/0001-09	000083

Palmas -To, 29 de novembro de 2017.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Sul - 1 Av. JK n. 120, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.020-012, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Embargo
EDNA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	2017070636	553.232.351-87	007770
JHOENNYA CAMPOS DE CARVALHO	2017070539	019.440.521-43	005651
JOSÉ ALCIMAR MARTINS FERREIRA	2017070856	279.650.903-68	006556
JOSÉ SÃO JOSÉ	2017070643	130.741.138-04	006711
MAURICIO FARIAS LEÃO	2017070637	898.454.551-15	005559
OSMAR CÉLIO SOUZA DE OLIVEIRA	2017070859	278.503.821-53	005558
ROBERTO AMARAL DE ASSIS	2017070873	100.429.031-49	001329
SIRLEIDY PEREIRA DOS REIS	2017070870	851.869.961-49	009559

Palmas - TO, 29 de novembro de 2017.

Lilian Alves Martins Amorim
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA Nº 009/2017

PROCESSO: 2016046656

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento de residência geriátrica

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA: BATISTA E SILVA SERVICES DOMICILIARES LTDA ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Residência Geriátrica

BASE LEGAL: pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Processo nº 2016046656.

VALOR TOTAL: R\$ 9.520,00 (Nove mil quinhentos e vinte reais1).

RECURSOS: Classificação Orçamentária: 03.5800.08.241.0302.7020, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 001000103, Notas de Empenhos nº 20079.

VIGÊNCIA: O Contrato encontra-se vigente até 21 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instituição de direito público, inscrito no Ministério na Fazenda sob nº 24.851.511/0004-28, com sede na quadra 502 Sul Avenida NS 02 Prédio do Buriti, 2º Piso, Centro, em Palmas, Capital do estado do Tocantins, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Senhor JOSÉ GERALDO DE MELO OLIVEIRA.

CONTRATADA – BATISTA E SILVA SERVICES DOMICILIARES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 08, Lote 16/18, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.277.550/0001-60, neste ato representada pela senhora MARGARETH ANNE BATISTA E SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.624.681-73 e portadora do Documento de Identidade RG nº 447.637 SSP/TO.

Fundação Municipal da Juventude

ERRATA

A Fundação Municipal da Juventude de Palmas – TO, através do Presidente Municipal da Juventude, torna público a ERRATA da PORTARIA/GAB/FJP/Nº 39, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.887, de 29 de Novembro de 2017, pág. 18.

Onde se lê: CONTRATADO: Paulo Pereira de Souza.

Leia-se: CONTRATADO: Carlos Elias Benevides de Oliveira.

Fundação Municipal da Juventude de Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Nahylton Alen Rego Costa
Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas

Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

PORTARIA/IVM Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal de Contrato, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina a designação de Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.031/2015, em seu art. 38 e seguintes, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

CONSIDERANDO finalmente, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02 de 07 de maio de 2008 e nº 001 de 24 de fevereiro de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente dos Contratos atinentes aos objetos especificados, firmados pelo Município de Palmas por meio do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia, na forma que especifica:

Contrato/Objeto	Servidores		Matrícula
	Titular	Suplente	
Locação de Imóvel Comercial e Serviços de Manutenção Predial	Titular	Maria Lídia da Penha Soares	348361
	Suplente	Lédyce Moreira Nóbrega Porto	132121
Aquisição de Material de Consumo/Expediente	Titular	Lédyce Moreira Nóbrega Porto	132121
	Suplente	Ramon Valuá Oliveira	413010186
Aquisição de Equipamentos	Titular	Ramon Valuá Oliveira	413010186
	Suplente	Neuracy Viana Cruz Lima	310951
Prestação de Serviços de Coffe break	Titular	Maria Lídia da Penha Soares	348361
	Suplente	Neuracy Viana Cruz Lima	310951
Serviços de Capacitação e Treinamento	Titular	Lédyce Moreira Nóbrega Porto	132121
	Suplente	Maria Lídia da Penha Soares	348361

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos

previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria/IVM nº 009, de 13 de junho de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS